



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2024/162 (LIC-R)**

**Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do  
operador Cooperativa de Informação e Cultura - Rádio Vinhais,  
CRL. – serviço de programas Rádio Vinhais**

Lisboa  
4 de abril de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/162 (LIC-R)

**Assunto:** Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Cooperativa de Informação e Cultura - Rádio Vinhais, CRL. – serviço de programas Rádio Vinhais

#### I. Pedido

1. Por requerimento, de 27 de setembro de 2023, o operador Cooperativa de Informação e Cultura - Rádio Vinhais, CRL<sup>1</sup>, requereu a renovação da respetiva licença, ao abrigo do artigo 27.º da Lei da Rádio.
2. O referido operador, com registo na ERC sob o n.º423148, é detentor da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local para o município de Vinhais, na frequência 100.5 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista denominado Rádio Vinhais.
3. A licença em causa é válida até 29 de março de 2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 27 de setembro de 2023, verifica-se que o mesmo é tempestivo, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

#### II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC<sup>2</sup> e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

---

<sup>1</sup> Registo ERC n.º 423148

<sup>2</sup> Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

5. Dispõe o n.º 1 do artigo 27.º da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 dias e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. n.º 2 do artigo 27.º da Lei da Rádio).
6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

### **III. Instrução**

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
  - 10.1 Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;

- 10.2 Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
- 10.3 Certidão do Registo Comercial do operador;
- 10.4 Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
- 10.5 Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.6 Declarações do operador e dos titulares dos órgãos sociais da Cooperativa de Informação e Cultura - Rádio Vinhais, CRL, de cumprimento do disposto no artigo 4.º, n.ºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.7 Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.8 Estatuto editorial;
- 10.9 Pacto social;
- 10.10 Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11 Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.12 Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 10.13 Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças;
- 10.14 Último relatório de gestão e contas; e
- 10.15 Gravação das emissões (das 0:00h às 24:00h), dos dias 20 e 29 de setembro de 2023.

#### **IV. Operador de Rádio**

11. O Requerente detém a licença supra identificada desde 30 de março de 1989, a qual viria a ser renovada pela Deliberação da Alta Autoridade Para a Comunicação Social,

de 17 de julho de 2002, e novamente pela Deliberação 52/LIC-R/2009, da ERC, de 5 de fevereiro de 2009, pelo prazo de 10 anos.

12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 29 de março de 2024.
13. A Cooperativa de Informação e Cultura - Rádio Vinhais, CRL., tem por objeto principal «(...)a radiodifusão(...)», respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

#### **V. Obrigações Legais**

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. Anexo) e a audição de dois dias de emissão, 22 de janeiro e 1 de fevereiro de 2024.
15. Nos últimos 15 anos de atividade, não se registaram irregularidades de relevo, queixas ou participações na ERC contra o operador em causa.

#### **a) Concentração**

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador Cooperativa de Informação e Cultura - Rádio Vinhais, CRL, e os respetivos titulares dos órgãos sociais declararam respeitar os limites ali impostos.

**b) Financiamento**

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

**c) Lei da Transparência**

18. Quanto às obrigações decorrentes da Lei da Transparência, de acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, a Cooperativa de Informação e Cultura - Rádio Vinhais, CRL, assegura globalmente o cumprimento das obrigações decorrentes da Lei da Transparência e respetiva regulamentação (cf. Anexo).

**d) Programação**

19. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
20. A grelha de programas e sinopses dos conteúdos da Rádio Vinhais apresentam uma programação variada e abrangente, com espaços recreativos e de entretenimento, musica, cultura e informação.
21. As audições da emissão da Rádio Vinhais comprovam a existência de uma programação dirigida à área de cobertura, proporcionando espaços de animação e

companhia, adaptados a um auditório predominantemente rural, com rubricas de história, cultura e tradições locais, música popular portuguesa, entrevistas e cobertura de eventos da região, bem-estar espiritual e informação, destacando-se os programas “Manhã Interativa”, “Pimbómetro”, “Posto Emissor”, “Caminho de Emaús”, “Comissão Política” e “Top 12 Portugal”.

22. Conclui-se, portanto, pelo cumprimento do artigo 32.º da Lei da Rádio.
23. Verificou-se a emissão durante 24 horas, compostas por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio), durante as quais foram indicadas a denominação e frequência de emissão do serviço de programas, assegurando o disposto no artigo 11.º da Lei da Rádio.

**e) Informação**

24. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
25. Foram identificados, de segunda-feira a domingo, três serviços noticiosos diários de âmbito local (11h00; 16h00; 20h00), produzidos com recursos próprios do operador. Verificou-se, ainda, a difusão de cinco serviços noticiosos de âmbito regional, emitidos em cadeia com a CIR - Cadeia Regional de Informação.
26. Está, portanto, assegurado o respeito pela exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.

27. Os serviços informativos da Rádio Vinhais são da responsabilidade do jornalista e diretor de informação Fernando Jorge Pires (CP 7121)<sup>3</sup>, sendo indicado como responsável pela programação Amândio José Rodrigues, garantindo-se, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

**f) Publicidade e patrocínio**

28. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas nos artigos 40.º da Lei da Rádio e 8.º do Código da Publicidade<sup>4</sup>, nos dois dias analisados foi possível verificar a existência de separadores e a identificação de patrocínio, assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável.

**g) Música portuguesa**

29. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, verifica-se que o Operador não se encontra inscrito no Portal das Rádios da ERC, pelo que não comunica regularmente os dados relativos à música portuguesa emitida.

30. Todavia, da audição das emissões da Rádio Vinhais resulta que é dado cumprimento às quotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio.

31. Nesta matéria o operador deverá ter em conta a recente alteração à Lei da Rádio, operada com a entrada em vigor da Lei n.º 16/2024, de 5 de fevereiro, nomeadamente a Secção II da Lei da Rádio, referente à música portuguesa, sendo que «[o]s operadores de rádio estão obrigados a prestar mensalmente à ERC, por via eletrónica, preferencialmente através da plataforma eletrónica por esta disponibilizada, todos os elementos necessários para o exercício da fiscalização das obrigações previstas na

---

<sup>3</sup> Cf. [CCPJ – Comissão da Carteira Profissional de Jornalista - Profissionais do Sector](#)

<sup>4</sup> Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, cuja alteração mais recente foi aprovada pela Lei n.º 30/2019, de 23 de abril.



presente secção, com referência ao mês anterior» (cf. artigo 47.º-B da Lei da Rádio, “Dever de Informação”).

**h) Estatuto editorial**

**32.** Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

**33.** Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, verificou-se que cumpre os requisitos legais, tendo o operador declarado que o mesmo se encontra disponível para conhecimento do público nas instalações do serviço de programas.

**i) Outras obrigações**

**34.** De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador encontra-se devidamente regularizada, tal como exige o n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

**VI. Deliberação**

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do Operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Cooperativa de Informação e Cultura - Rádio Vinhais, CRL., na frequência 100.5 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Vinhais”.

Nos termos e ao abrigo do disposto do artigo 156.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo, a presente deliberação tem eficácia retroativa a 29 de março de 2024.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, al. a), e n.º 3, al. d), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cf. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 4 de abril de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Rita Rola

## ANEXO

### Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC Estrutura e Relações de Propriedade da Cooperativa de Informação e Cultura Rádio Vinhais, CRL.

#### I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Vinhais, foi solicitada à Unidade da Transparência dos Media informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Cooperativa de Informação e Cultura Rádio Vinhais, CRL, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

#### II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta – e Relacionamentos

2. A Cooperativa de Informação e Cultura Rádio Vinhais, CRL é diretamente detida por um conjunto de pessoas individuais que ascendem a 32 cooperadores e nenhum deles detém pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, razão pela qual não se procede à sua individualização.

#### III – Fluxos financeiros

3. Nos últimos três anos, a Cooperativa de Informação e Cultura Rádio Vinhais, CRL, não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.
4. Relativamente a contratos públicos, a Cooperativa de Informação e Cultura Rádio Vinhais, CRL é identificada na Plataforma BaseGov através de dois (2) contratos celebrados.
5. Um dos contratos celebrados é datado de 11-01-2021, sendo a entidade adjudicante a Direção-Geral da Saúde, com o objeto “Aquisição de espaço/tempo para difusão de ações de publicidade institucional, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

ou inerentes à mesma, junto dos titulares de órgãos de comunicação social de âmbito regional e/ou local” e com o montante de 4.180,24 €. Comparando o montante do contrato celebrado com os montantes dos rendimentos totais auferidos pela entidade no exercício em questão (11.744,18€), este assume relevância do ponto de vista da transparência, dado que representa 35,59% dos rendimentos totais, devendo ser considerado como um Cliente Relevante, informação em falta na Plataforma da Transparência.

6. O outro contrato celebrado é datado de 16-08-2021, sendo a entidade adjudicante a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, com o objeto “Aquisição de publicidade institucional do Estado no âmbito da pandemia COVID19 - Rádio Vinhais” e com o montante de 1.393,29 €. Comparando o montante do contrato celebrado com os montantes dos rendimentos totais auferidos pela entidade no exercício em questão (11.744,18€), este assume relevância do ponto de vista da transparência, dado que representa 11,86% dos rendimentos totais, devendo ser considerado como um Cliente Relevante, informação em falta na Plataforma da Transparência.

#### **IV – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes**

7. A informação comunicada pela Cooperativa de Informação e Cultura Rádio Vinhais, CRL, ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no *link*: [ERC](#) A Cooperativa de Informação e Cultura Rádio Vinhais, CRL está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website*, que não foi possível consultar.